



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 773, de 5 de março de 1991

"Altera a denominação do Valor de Referência do Município - "V.R.", utilizado para cálculo dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Valor de Referência do Município - "V.R." previsto na legislação tributária municipal, passa a denominar-se, UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar e tem o seu valor fixado em Cr\$ 2.266,17 (dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), para o mês de fevereiro de 1991.

Artigo 2º - A Unidade Fiscal do Município de Cajamar UFM/C será atualizada mensalmente por Decreto do Executivo, de acordo com a Taxa Referencial - TR do mês imediatamente anterior, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha substituí-la.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de março de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.